

INSTITUTO DE DIREITO ROMANO DE PARIS

Prof. JOSE' SOBREIRA AMORIM

(Docente livre de Direito Romano)

Quando, no dia 11 de janeiro de 1947, na séde da *Société des Etudes Latines*, *Levy-Bryhl* comunicava a criação do Instituto de Direito Romano de Paris, lançou para o mundo relevantes premissas de atividades intelectuais renovadoras, visto como esse Prof. da Sorbone, hoje também Diretor daquela instituição de estudos romanísticos, informava a perspectiva de alentadas realizações, num vasto e substancioso planejamento. "L'Institut", disse, "a un champ plus vaste que son nom pourrait le faire croire".

Cria-se a impressão, todavia, de que duas séries de julgamento se pronunciaram. De um lado, os que descreiam das atividades especulativas quanto aos estudos jurídicos, na exaltação conformista de um amorfismo pragmático; de outro, os que nutriam em florente vitalidade, a esperança robusta e criadora de que, além das proporções puramente empíricas de nossa mentalidade, conquanto intelectualistas "liuoad speciem", subsiste algo de menos simplista e perfunctório.

A publicação, agora, em resultados objetivos, das conferencias proferidas naquela entidade cultural recém-criada, comprova de maneira peremptoria, que o programa se realiza, numa sobeja afirmação de se não haver desbaratado, nesse após guerra, a hierarquia de valores do pensamento e que este continua re-

clamando sua posição como timoneiro no âmbito da compreensão humana e de sua solidariedade nobilitante.

Como outras, ainda não repercutiu devidamente entre nós essa publicação, onde se contêm trabalhos de *Besnier*, *Boyer*, *Dumont*, *Gernet*, *Giffard*, *Henne*, *Janneau*, *Meylan*, *Szlechter*, *Villey*, todos eles autênticas manifestações dos atuais métodos do romanismo em que pese á modestia de seu Diretor, modestia cativante, expondo em "Avant-Propos", que dos conferencistas, "uns sont déjà illustres, tandis que d'autres sont de jeunes chercheurs". Conclui, todavia, que "tous sont animés du même esprit et de la même ambition: celle de pénétrer toujours plus avant dans la connaissance du droit romain, et de trouver de nouveaux trésors dans cet incomparable legs que les Romains ont laissé au monde moderne".

Sem querermos insinuar qualquer preferência, aludimos a colaboração como a de *Villey*, estudando comparativamente o "Jus in re com o direito moderno", onde se encontram informações uteis sobre as denominações no espaço e no tempo de "jus in rem", "in re", "ad rem", "in persona", etc, ou de *Henne*, salientando aspectos dos estudos de papirologia jurídica, ou ainda de *Giffard*, perquirindo quanto às interpolações do Corpus Juri tarefa laboriosa em que têm sido vanguardistas Italia e Alemanha.

Diga-se, com justiça, que esse anseio diligente pelos estudos em especie, reponta garboso em varias unidades da comunhão internacional como América do Norte, Itália, Alemanha, México, Espanha.

Aliás, aqui no Brasil, sem aludir às edições anteriores a 1950, três publicações se impuseram rapidamente, lembrando que se incrementa identico afã entre os homens de cultura de nosso País. Foram o "Curso de Direito Romano", 1º volume, de *Matos Peixoto*, Catedrático da Universidade do Brasil, o "Direito Romano", em 2 tomos, de *Alexandre Correia e Gaetano*

Sciascia, aquele, Catedrático da Universidade de São Paulo, e este, livre docente da Universidade de Roma e prof. contratado da Faculdade de Direito de São Paulo; e, ainda, as “Instituições de Direito Romano”, de *Ebert Chamoun*, da Universidade do Brasil. Constituiu para nós conforto justificado afirmar com segurança que esses trabalhos nada deixam a desejar em confronto com obras estrangeiras congeneres, revelando todos eles absoluto cunho científico, perfeitamente á altura das mais recentes investigações doutrinarias nesse ambito de estudos especializados.

Alás, o 2º volume do Prof. Alex. Correia é a tradução das Institutas de Gaio e de Justiniano, cuja envergadura se impõe realmente autorizada, e a que nos propomos fazer referencia especial em trabalho que logo daremos á luz.

Mas o Instituto de Direito Romano de Paris exhibe igualmente um proposito, digno de ressalto pela sua magnitude, qual seja o de publicar, devidamente traduzidas, as chamadas fontes de conhecimento do Direito Romano, e, ademais, o que assume amplitude muito maior, reorganizar e incentivar os estudos do direito comparado.

Nesse tentame, o Direito Romano preenche lugar inconfundível, aduzindo-se a certeza de haver sido o cado plasmador na convergencia de antigas civilizações, particularmente heleno-bizantina, cuja penetração só depois do sec. XX se conceptualizou, profunda e valiosa, para o direito comparado, maximè com esse elemento subsidiario inestimavel da papirologia, e também dos documentos epigráficos.

Evitando o circunstancialismo cultural, vale dizer, as divagações meramente conceptistas, supera o Direito Romano a posição confinada de disciplina curricular, e vem revigorar, bafejando salutarmente, as realizações da atividade racional investigadora, ele que, na moderna concepção tangenciada para o dominio da fenomenologia jurídica, prepondera como órgão ori-

entador e determinante nas legislações dessa parcela da família indo-europeia, conformador que foi da civilização ocidental, cujos organismos jurídicos se adequaram nos seus valores dogmáticos, em particular, através do *burgerlich Gesetzbuch*.

Não visa, pois, a restaurar ou promover a preocupação exe-gética antes endo-genética, não tende ao subjetivismo inexpressivo, sim, a um racionalismo dogmático estratificado nesse arquétipo fundamental da especulação científica ou filosófica, pois toda disciplina, e a jurídica por excelência, refletirá sintomas de mediocridade tanto mais lamentáveis, quanto venha a declinar de seus processos de super-valorização para o terreno das formulações empíricas, por isso mesmo que estas caracterizam bem a fase de puerícia dos povos.

Esse labor recente no plano do direito comparado traduz uma simbiose de adaptação para que se perceba extensivamente o teor do finalismo jurídico na elaboração de normas positivas reguladoras da atividade humana, a mais alviçareira floração de sentimentos altruísticos e filantropicos.